



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADO: CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

NOME FANTASIA:

OBJETO: Prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico nas especialidades de exames por imagem

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1º/01/2023 a 31/12/2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO ADM. Nº: 64590.000962/2022-62

CONTRATO Nº: 4 / 2023

EDITAL: Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 01 /2023

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Epitácio Pessoa, CEP 58.030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT, Tenente Coronel - , residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.320.277/0001-03, estabelecida à Av. Camilo de Holanda nº 52, Centro, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). PAULO SÉRGIO REGIS TOSCANO, Diretor Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de

de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas.

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do anexo H ao Edital nº 01/2022 (Referencial de custos), nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2012	Descrição do Serviço

1.3. Durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de acordo com as necessidades do HGuJP, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao Edital.

[Assinaturas manuscritas]

1.4. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM 2012, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão aprepados e remunerados conforme os valores fixados no **Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2022, Anexo H do edital** para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.5. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do HGuJP desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CONTRATADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb);

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CONTRATANTE e quando formalmente encaminhados

2.2. Da Identificação dos Beneficiários:

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS, ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).



2.2.4. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CONTRATANTE.

2.2.5. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2022 – FuSEx/HGuJP, de 06 de Dezembro de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2022-Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que o Hospital de Guarnição de João Pessoa se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CONTRATADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CONTRATANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CONTRATADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 2012, tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2012;

b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) – No Anexo H do edital.

c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2022, Anexo H ao Edital nº 01/2022.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de



2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB. 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB. 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército; Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22 e Parecer Técnico nº 400 – DRAS/DSAU de 15/12/22.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CONTRATADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, Organização Militar Encaminhadora que responde pelo CONTRATANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CONTRATADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CONTRATADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme exposto na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CONTRATADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do HGuJP deverá ser contatado pelo CONTRATADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CONTRATADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.



5.4.3. Nos termos da **Resolução Nº 1.958/2010-CFM**, de 10 de janeiro de 2011, **CONTRATADO** deverá considerar que, para fins de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de **RETORNO DE CONSULTAS**, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o **CONTRATADO** para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do **CONTRATADO**:

5.5.1. Os membros do corpo clínico do **CONTRATADO**;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o **CONTRATADO**;

5.5.3. O autônomo que presta serviço ao **CONTRATADO**, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Cíveis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo **CONTRATADO**; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. Nos procedimentos objetos deste termo, o **CONTRATADO** utilizará todos os recursos quanto aos serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos **USUÁRIOS**.

5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, *eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CONTRATANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.*

5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou



em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.9. O CONTRATADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE.

5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos medico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes em tratamento e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de Contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas; respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

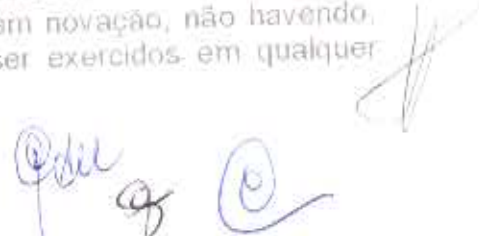
6.2. Constitui direito legal do CONTRATANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

6.3. É direito legal do CONTRATADO receber do CONTRATANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, conforme o Art 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O CONTRATADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2012, serão apreçados e remunerados de acordo com o **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2022 – ATUALIZADO- Anexo H do Edital e LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS E TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES.**

7.2. Conforme orientação constante no item 56 do Parecer nº 243/2015/CJU-PB/CGU/AJU, da Advocacia-Geral da União / Paraíba, as OCS/PSA poderão apresentar propostas de **PACOTES DE PROCEDIMENTOS** (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela **CONTRATANTE**, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CONTRATADO, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 26/04/2018.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante *Ordem Bancária*, em favor do CONTRATADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, portador do CNPJ Nr 09.544.418/0001-34, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ 09.544.418/0002-15, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.4. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital de Guarnição de João Pessoa e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

8.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



8.5.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

8.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

8.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.7.2. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.8. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a CREDENCIANTE, as faturas em 01 (uma) via, a contar da data do atendimento, da seguinte forma:

- 45 (quarenta e cinco) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados, nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

- 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

- 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosas realizados pelas UG/FuSEx.

As mesmas deverão estar em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

8.8.1. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM 2012, e honorários, códigos da tabela SIMPRO (materiais e medicamentos), com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.8.2. As faturas deverão ser entregues no Setor de Auditoria de Contas Médicas do

HGUJP, das 07:30h às 11:30h.

8.8.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.9. O CONTRATANTE realizará glosa, total ou parcial, por meio de despacho devidamente motivado, de todos os valores referentes a serviços, materiais e medicamentos descritos na fatura e que estejam em **DESACORDO** com este contrato.

8.9.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do HGUJP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura para apresentar o "Relatório de Glosa" as eventuais divergências.

8.9.2. O CONTRATADO poderá interpor representação – **RECURSO DE GLOSA**,

nos termos do Art 165 da Lei 14.133/2021 contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

8.9.3. Interposto **RECURSO DE GLOSA**, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o **RECURSO** à autoridade superior, nos termos do Art. 56 da lei 9.784/99.

8.9.4. Decorrido o prazo para o **RECURSO DE GLOSA** sem que o CONTRATADO se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes as



multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS.

09.1 Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2022 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau), dado que a vigência do presente Edital ser de até 120(cento e vinte) meses, nos termos do § 7º do Art 25 da Lei 14.133/2021

09.2 Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art 105 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1. Para fins de adequação à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme previsão do caput do Art. 105 da Lei 14.133/2021, e de acordo com diretriz constante no DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM-7 DE – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014, do Comandante da 7ª Região Militar, a duração inicial dos termos de credenciamentos ficará LIMITADA à data de 31 de dezembro do ano em que for celebrado, admitindo-se, a critério da CONTRATANTE, a sua prorrogação nos termos e limites vigentes.

10.1.1. A primeira prorrogação da duração do contrato será por período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 Jan à 31 Dez do ano seguinte ao de sua celebração, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração total dos contratos a 120(cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas de que trata o presente CONTRATO possui custo estimado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e correrá a conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Ministério da Defesa, para o exercício financeiro 2023.

	ND¹	Gestão	Fonte	PTRES²	PI³
FuSEx	339039-QCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA

PASS	339039-OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES.

13.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito, a critério do HGuJP, ao pagamento de multa de até 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, aplicada na forma prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CONTRATADO, a critério do HGuJP, na forma do disposto no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 8% sobre o valor do contrato por ocorrência;

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de Guarnição de João Pessoa, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e, 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.5. Nos termos do § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 13.2.2 e 13.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

14.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

14.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



14.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

14.1.1.6. Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;

14.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

14.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

14.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso III do Art 62 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEX, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.3. O HGudP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

14.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

14.5. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.6. A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de



autoridade competente, que torne inviável ou inexecuível o prosseguimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CONTRATADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CONTRATADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.4.1. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

15.5. Realizar auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

15.6. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

15.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora CONTRATADOS;

15.8. Repassar aos usuários as informações recebidas do CONTRATADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

15.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

16.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como



eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.3. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

16.5. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários;

16.6. Permitir a atuação dos auditores do CONTRATANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços CONTRATADOS e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

16.7. Prestar ao CONTRATANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

16.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

16.9. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados.

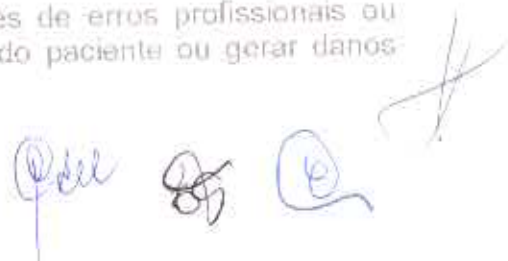
16.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

16.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

16.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

16.13. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

16.14. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;



16.15. Permitir que o CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento.

16.16. Fornecer documentos medico-legais, quando solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

17.1. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CONTRATANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Contrato de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CONTRATADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital.

18.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CONTRATANTE em cada caso concreto.

18.4. O CONTRATADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR DO CONTRATO

19.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, para Organizações Civis de Saúde.

19.1.1. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o









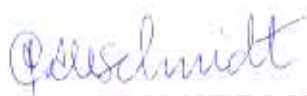
regime de empreitada por preço unitário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa, PB, sede do Hospital de Guarnição de João Pessoa, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato de Credenciamento.

20.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, 30 de DEZEMBRO de 2022


RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel
 Ordenadora de Despesas do HGuJP
 Contratante


PAULO SÉRGIO RÉGIS TOSCANO
 Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:


 nome

Elaine Giacobbe - Maj
 Ch SAME
 Idt 010014865-3 MD

Dra. Elaine A. A. Corbelli
 IAAJ MÉDICA
 CRM 15.165


 Idt. nº 018629752-7 EB
 nome